



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 08 de março de 2022.

Exmo. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do "Abril Laranja" no âmbito do município de Mariana, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos Municipais, a ser comemorado no mês de abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida para representar o mês da prevenção à crueldade contra os animais em todo o mundo pela Sociedade Americana de Prevenção da Crueldade Contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal.

Mês escolhido para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes por toda a vida, sofrendo tortura, abuso, abandono e exploração.

É importante ressaltar que ação entre o Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo à prevenção da crueldade contra os animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa de animais.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei em única discussão e votação, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 03 / 2022


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 21

EM 09 / 03 / 2022

Stallt Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2022

"Institui o Abril Laranja, mês dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais no âmbito do município de Mariana e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do município de Mariana, o "Abril Laranja", mês dedicado à Campanha de Prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 3º. No mês *Abril Laranja* poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – Alertar e promover debates sobre o tema;

II – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, previsto no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, a ser custeado pela dotação orçamentária nº 14.03.18.541.0006.2.410.3.3.90.30, por meio de recursos da Fonte 1.70 - Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 03 / 2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário